CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 354/2020

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a redução proporcional ou suspensão da cobrança da TFF, para bares e restaurantes de Salvador, evitando assim, o fechamento desses comércios que se constituem num dos maiores geradores de emprego de nossa capital.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Junior, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a redução proporcional ou suspensão da cobrança da TFF, para bares e restaurantes de Salvador, evitando assim, o fechamento desses comércios que se constituem num dos maiores geradores de emprego de nossa capital.

Análise:

Trata-se de Proposição de Indicação com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDAS À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2019

Autor: Deputado Rubens Bueno

Emenda nº 1 - CCJ

Inclua-se onde couber:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 4º ao art. 37 da Constituição Federal:

"Art. 37.

§ 4º Lei complementar disporá sobre a criação, fusão, incorporação e extinção de Municípios, observados os requisitos previstos em lei complementar estadual, dentre os quais a consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, e a preservação da continuidade e da unicidade urbanas." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição altera a redação do § 4º do art. 37 da Constituição Federal, que trata da criação, fusão, incorporação e extinção de Municípios, para estabelecer que lei complementar estadual disporá sobre esses temas, observados os requisitos previstos em lei complementar federal.

Atualmente, a matéria encontra-se disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece, em seu art. 18, § 4º, que a criação, fusão ou incorporação de Municípios somente será admitida após consulta plebiscitária às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, na forma da lei complementar federal.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 15, de 1996, que deu nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, não estabeleceu prazo para a edição da referida lei complementar federal, o que tem dificultado sobremaneira a criação de novos Municípios, mesmo quando preenchidos os requisitos constitucionais.

Assim, a presente proposta de emenda à Constituição visa a corrigir essa omissão, atribuindo competência aos Estados para disciplinar a matéria, mediante lei complementar estadual, observados os requisitos previstos em lei complementar federal.

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado Rubens Bueno
Presidente da CCJ